

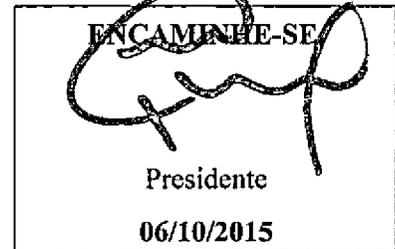


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 15.180

Publicidade à Lei nº 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para os usuários e trabalhadores do transporte público coletivo municipal.



Apesar de a Lei nº 8.043/2013 estar em vigor há mais de 2 anos, por falta de sua divulgação, muitos usuários que possuem dificuldade de mobilidade ou deficiência visual e poderiam ter seu dia a dia facilitado, evitando que tenham, por exemplo, que se deslocar por grandes distâncias, em terrenos acidentados ou de grande alicive para alcançar os pontos de parada de ônibus, não estão sendo beneficiados.

Conforme a lei citada, esses usuários têm assegurado direito ao embarque e desembarque fora dos pontos de parada oficiais, respeitado o itinerário da linha. Entretanto, para que a norma seja respeitada também é necessário que os motoristas e cobradores estejam cientes de sua existência, evitando, assim, contratempos desnecessários na prestação desse serviço público fundamental para garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

Diante do exposto,

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo que determine às Secretarias de Transportes e Comunicação Social a adoção de providências para dar publicidade à Lei nº 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para os usuários e trabalhadores do transporte público coletivo municipal.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.


MARILENA PERDIZ NEGRO